

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2^a Câmara

IPSERB – Instituto de Previdência Municipal da Serra Branca-PB. Aposentadoria com Proventos Integrais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-2546/2021

1. PROCESSO TC No: 13711/18

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DIANA BARBOSA LOPES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora , matrícula nº **30036-5**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.05.2018

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.03.2018

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Executivo do Prev-Sapé

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DIANA BARBOSA LOPES**, matrícula **Nº 30036-5**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 21 de dezembro 2021

mgd

Assinado 5 de Janeiro de 2022 às 09:50



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 4 de Janeiro de 2022 às 22:04



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 15:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO